GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Gerência de Suporte Operacional

Decisão FEAM/GSO nº. 10/2026

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: CSN Mineração S.A.

CNPJ: 08.902.291/0001-15.

Imóvel da intervenção: Complexo Casa de Pedra.

Municípios: Congonhas e Belo Vale.

Objeto: Intervenção Ambiental para supressão de vegetação na expansão das Cavas do Mascate e Corpo Principal.

Bioma: Mata Atlântica e Cerrado.

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Memorando FEAM/GSP nº 157/2026 (Id. 151668770), que dispõe sobre o seguinte:

Conforme o histórico processual e a Nota (65263986), o pedido de intervenção ambiental foi inicialmente formalizado no referido processo, vinculado ao processo de renovação das licenças do Complexo Casa de Pedra. No âmbito dessa instrução, a proposta de compensação florestal foi submetida à CPB, tendo sido aprovada em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2021.

Posteriormente, em decorrência do acordo celebrado entre a Semad e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito da Ação Civil Pública nº 0581752-37.2014.8.13.0024, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental SLA nº 5896/2021, instruído com EIA/Rima e vinculado ao processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0056161/2021-33, abrangendo os projetos de Expansão da Lavra do Mascate e Corpo Principal, Lavra A e Obra Emergencial da Cava Corpo Norte – Alto Bandeira.

Após análise documental, evidencia-se a incorporação do objeto do procedimento inicial ao licenciamento posterior. Além da correspondência dos quantitativos de vegetação entre o parecer de compensação de 2021 e a Autorização para Intervenção Ambiental (50351907), o Parecer Único SLA nº 5896/2021, menciona expressamente o processo originário e contempla a proposta de compensação anteriormente aprovada pela CPB. A concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), ocorreu em 21 de julho de 2022, no âmbito do SLA nº 5896/2021.

Sob o aspecto jurídico, a Lei Estadual nº 14.184/02 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual em seu o art. 50 autoriza a Administração a declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. A referida lei aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos específicos, conforme seu art. 1º, § 2º.

No caso concreto, a análise e a autorização da intervenção ambiental no procedimento posterior retiraram a utilidade do prosseguimento deste processo inicial, configurando hipótese de perda superveniente de seu objeto. O encerramento encontra amparo, ainda, nos princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência, previstos no art. 2º da Lei Estadual nº 14.184/2002.

DETERMINA:

O arquivamento do Processo SEI nº 1370.01.0018336/2021-92, por perda superveniente de seu objeto, com fundamento no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, considerando a incorporação de seu objeto ao processo de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0056161/2021-33, vinculado ao licenciamento ambiental SLA nº 5896/2021.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 10/11/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153229879** e o código CRC **F2E16759**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018336/2021-92 SEI nº 153229879